

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PLANTÃO NOTURNO DO DIA 18/08/2012

Processo 0326027-22.2012.8.19.0001

**DECISÃO**

Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por **GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI** contra ato praticado pelo **Ilmo. Sr. Tenente Coronel do 3º GBM, Aurélio Pereira de Carvalho** no que toca à interdição impedindo a realização do evento "**8ª Parada do Orgulho LGBT de Niterói**".

Afirma o Impetrante, em síntese, que funciona como órgão organizador e divulgador da manifestação pública em berlinda, que se realizará na Praia de Icaraí, Niterói, hoje, 19/08/2012, com fechamento das vias públicas às 10h. Assim, promoveu todas as comunicações aos órgãos necessários, sem oposição de nenhum deles. Da mesma forma, comunicou ao Corpo de Bombeiros Militar no dia 01/08/2012; sendo que a Prefeitura expediu ofício ao mesmo órgão no dia 31/07/2012, com informação acerca da reunião conjunta sobre o evento, que seria realizada no dia 03/08/2012. Todavia, a autoridade coatora, em 17/08/2012, antevéspera do evento, emitiu auto de interdição que impede a realização do mesmo.

Sustenta o Impetrante que o evento se constitui em manifestação popular em defesa do direito de minorias, que já ocorre há sete anos e que, por se tratar de ato público, independe de autorização; sendo necessária, apenas, a comunicação; o que foi feito.

O Ministério Público opina no sentido do deferimento da liminar.

Como muito bem ressaltado pela I. Representante do Ministério Público, está comprovado, por prova documental robusta, que todas as autoridades foram comunicadas acerca da realização do evento, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar. De modo que toda a estrutura necessária à realização do mesmo já foi montada, inclusive



com notícias veiculadas na mídia acerca dos horários de fechamento das ruas próximas.

Releva consignar, ainda, que o auto de interdição é genérico, não tendo a autoridade apontada como coatora sequer identificado eventual irregularidade.

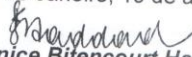
Por fim, como dito pela I. Promotora de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, em reunião realizada em 17/08/2012, há grande risco social em eventual não realização do evento; o que se dará somente na teoria, já que na prática o evento já está montado com previsão de público de mais de cem mil pessoas.

**À conta de tais fundamentos, defiro o pedido de liminar para DESCONSTITUIR a interdição representada pelo auto de interdição 001/2012 emitido pelo Ilmo. Sr. Tenente Coronel do 3º GBM.**

**Dê-se ciência à autoridade coatora, por ofício.**

**À livre distribuição.**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2012, às 01h02min

  
**Eunice Bitencourt Haddad**  
Juíza de Direito

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
~~Tribunal~~ de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório do Plantão Judicial  
- Rio de Janeiro - RJ e-mail: caplantao@tjrj.jus.br

Ofício : **321/2012/OF**

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2012

Processo Nº: **0326027-22.2012.8.19.0001**

Distribuição: 18/08/2012

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Impetrante: GRUPO DIVERSIDADE NITERÓI

Impetrado: TENENTE CORONEL DO 3º GBM AURELIO PEREIRA DE CARVALHO

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, foi DEFERIDA A LIMINAR POR ESTE JUIZO PARA DESCONSTITUIR A INTERDIÇÃO REPRESENTADA PELO AUTO DE INTERDIÇÃO 001/2012 EMITIDO PELO ILMO. SR. TENENTE DO 3º GBM, conforme decisão em anexo.

Atenciosamente,

  
**Eunice Bitencourt Haddad**  
Juiz de Direito

**Ao ILMO SR. TENENTE CORONEL DO 3º GBM**